



PORTUGAL RUGBY

**REGULAMENTO DO CAMPEONATO
NACIONAL DO TERCEIRO ESCALÃO
COMPETITIVO SÉNIOR – CND2 Época
2019-2020
2 de Setembro de 2019**



REGULAMENTO DO CAMPEONATO NACIONAL DO TERCEIRO ESCALÃO COMPETITIVO SÉNIOR – CND2

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º (Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao Campeonato Nacional do Terceiro Escalão Competitivo Sénior, na Época 2019-2020, sendo doravante também designado por «presente Regulamento» ou RCND2.
2. Em tudo o que não esteja especificamente previsto no presente Regulamento aplicam-se as normas do Regulamento Geral de Competições.
3. Em caso de conflito entre o RCND2 entre e o Regulamento Geral de Competições, prevalecem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 2º (Denominação da Competição)

1. A FPR pode, por sua iniciativa ou no âmbito de contratos de patrocínio, determinar uma diferente denominação oficial para o CND2, tornando-a pública através de Comunicado Oficial e de publicação no Boletim Informativo, indicando ainda o número de Épocas Desportivas em que a nova denominação se manterá.
2. Depois de aprovada uma nova denominação, todos os Clubes participantes no CND2 deverão respeitar a designação e o logótipo oficial da competição na sua documentação e comunicações.

CAPÍTULO II Dos Clubes e suas Equipas

Artigo 3º (Inscrição Prévia de Clubes)

1. Só podem participar no CND2 as equipas dos Clubes que sejam filiados na FPR, estejam no pleno gozo dos seus direitos e que se inscrevam anualmente para o efeito.
2. A inscrição prévia no CND2 para a Época Desportiva seguinte deve ser feita entre 1 e 20 de Junho de cada ano, através do envio em linha da respetiva Ficha de Identificação de Clube inscrição prévia, acompanhada dos respetivos anexos, ainda que o Clube já tenha estado inscrito na época anterior.
3. Todas as comunicações relativas à inscrição prévia de um Clube serão remetidas, exclusivamente, para o endereço competicoes@fpr.pt, sendo consideradas como inexistentes todas as que forem remetidas para endereço distinto.

4. Apenas as Equipas dos Clubes devidamente inscritos serão consideradas na definição do calendário do CND2 relativo à Época Desportiva 2019-2020, incluindo o sorteio. É permitida a participação de Equipas Conjuntas, desde que cumpridos todos os requisitos necessários.

5. O incumprimento do prazo disposto no n.º 2 anterior determina a exclusão da Equipa do Clube do CND2.

Artigo 4º (Inscrições de Equipas)

1. Os Clubes previamente inscritos nos termos do Artigo 3.º devem, para efeitos de participação no CND2 cumprir com os requisitos de participação, estabelecidos nos números seguintes.

2. Todas as comunicações relativas à inscrição definitiva de um Clube devem ser remetidas exclusivamente para o endereço competicoes@fpr.pt, sendo consideradas como inexistentes e não recebidas as que não forem remetidas para o referido endereço de correio eletrónico.

3. O deferimento do pedido de inscrição depende da verificação, pelo Clube, dos seguintes critérios cumulativos:

a) Indicação obrigatória, através do preenchimento dos Modelos disponibilizados pela FPR para o efeito, de:

i) pelo menos 1 (um) treinador de Grau 1 ou superior, oficialmente credenciado para o respetivo escalão com o Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) do IPDJ/ Prodesporto, nos termos da legislação em vigor e oficialmente credenciado na lista da FPR;

ii) pelo menos 2 (dois) Diretores de Equipa, um deles suplente, devidamente credenciados e constantes das listas da FPR para o CND2;

iii) pelo menos 2 (duas) pessoas, que devem receber formação específica para desempenho das funções de Comissário de Jogo nos jogos para os quais forem designados pela FPR.

iv) pelo menos 3 (três) elementos que, em caso de necessidade, estejam aptos a para arbitrar jogos do Escalão de Sub16 ou de escalão inferior e que devem frequentar cursos de arbitragem, a terminar com aproveitamento.

b) Apresentação de pelo menos 15 (quinze), regulamentarmente inscritos, incluindo um mínimo de 4 (quatro) Jogadores de 1.ª Linha, até 10 (dez) dias úteis antes do primeiro jogo da competição, estes últimos a ser identificados nas listagens comunicadas à FPR.

c) Comprovativo do pagamento da respetiva taxa de inscrição de equipa até 10 (dez) dias úteis antes do primeiro jogo da competição, cujo valor consta da Tabela de Taxas Administrativas aprovada anualmente pela Direção da FPR e publicada no seu sítio na internet.

d) Comprovativo do pagamento de todas as taxas, multas e outras quantias devidas à FPR, vencidas durante a Época Desportiva anterior àquela para a qual se inscrevem, até 10 (dez) dias úteis antes do primeiro jogo da competição.

e) Designação de recinto de jogo principal devidamente homologado. **f)** Designação de recinto de jogo alternativo devidamente homologado.

g) Apresentação de cópia dos Estatutos atualizados, bem como do respetivo organigrama, com indicação dos nomes dos titulares dos cargos dirigentes e respetivos contactos;

h) Maquete do equipamento a utilizar pela Equipa no CND2, quer principal, quer alternativo.

4. Após verificação da regularidade das inscrições, a FPR emite no prazo máximo de 5 (cinco) dias decisão de deferimento, de deferimento condicional ou de indeferimento, através de Comunicado Oficial a remeter ao Clube em causa e a publicar também no Boletim Informativo.

5. Em caso de deferimento condicional, os Clubes dispõem de um prazo adicional para preenchimento dos requisitos constantes do n.o 2, não podendo esse prazo ultrapassar o dia 13 (treze) de Outubro da Época Desportiva a que os Clubes se candidatam para participação no CND2.

6. A FPR comunicará até ao dia 18 (dezoito) de Outubro da Época Desportiva a que os Clubes se candidatam a listagem final de Equipas dos Clubes cuja inscrição foi deferida ou indeferida.

7. O Clube, incluindo um seu jogador, dirigente ou outro agente desportivo desse Clube, notificado para proceder à regularização de quantias em dívida, deverá fazê-lo nos prazos estabelecidos pela FPR, sob pena de ver a sua inscrição suspensa.

8. Será aplicada falta de comparência, com as correspondentes consequências disciplinares, ao Clube habilitado a disputar o CND2, que não participe em jogo oficial em função de suspensão de inscrição determinada nos termos do n.o 7.

9. Das decisões do Departamento de Competições ou da Comissão Técnica da FPR âmbito do procedimento de inscrição de Equipas ora previsto cabe reclamação para a Direção da FPR.

Artigo 5º (Indicação de Árbitros)

1. Para efeitos do Artigo 4º, n.o 3, a), iii), devem os Clubes candidatos a participação no CND2 apresentar 3 (três) nomes de candidatos a árbitros, para receber formação e desempenhar a função em pelo menos 5 (cinco) jogos por época no Escalão Sub16 ou escalões inferiores.

2. As pessoas indicadas em cumprimento do disposto no número anterior não podem desempenhar ou estar a desempenhar qualquer das seguintes funções:

a) Membro de órgão social de Clube filiado na FPR;

b) Colaborador da FPR ao abrigo de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços;

3. O incumprimento do disposto no presente artigo determina o agravamento da taxa de inscrição em 20% (vinte por cento).

4. Em caso de não comparência da pessoa designada pela FPR para arbitrar um jogo do Escalão de Sub16 ou de escalão inferior, serão descontados 3 (três) pontos de classificação à equipa do seu Clube no escalão correspondente ao jogo não arbitrado. Tratando-se de um jogo numa

competição por eliminatórias, a não comparência implica a eliminação da equipa do seu Clube no escalão correspondente ao jogo não arbitrado.

Artigo 6º **(Período de Inscrição de Jogadores)**

1. Os Clubes podem inscrever jogadores para participação no CND2 durante toda a época desportiva, nas condições previstas no RGC.
2. Os jogadores devem estar regularmente inscritos na FPR, nas condições previstas no RGC, até às 23h59 da quarta-feira anterior em relação ao dia do jogo em que pretendam participar, com exceção dos primeiros 15 (quinze) jogadores que devem obrigatoriamente estar inscritos até 10 (dez) dias uteis antes do primeiro jogo da competição do CND2, tal como referido no Artigo 4.o, n.o 3, alínea b) do presente Regulamento.
3. Os alunos integrados no programa ERASMUS, ou programa equivalente, podem ser inscritos em qualquer momento desde que apresentem os documentos comprovativos de inscrição e de frequência em estabelecimento de ensino universitário ou politécnico, e que o processo de inscrição seja previamente autorizado pela Direção da FPR.

Artigo 7º **(Não Inscrição e Indeferimento de Inscrição de Equipas Qualificadas)**

O indeferimento do pedido de inscrição de um Clube no CND2, ou sempre que se verifique a falta de apresentação do pedido de inscrição prévia, nos termos do Artigo 2.o ou se verifique a falta de apresentação do pedido de inscrição, nos termos do Artigo 3.o, implica a desclassificação da respetiva Equipa do Clube.

Artigo 8º **(Jogadores Estrangeiros e Equiparados)**

1. Os Clubes do CND2 podem inscrever livremente nos Escalões seniores jogadores profissionais ou não profissionais, gozando os Jogadores que sejam cidadãos dos Estados-membros da União Europeia dos mesmos direitos e deveres dos jogadores cidadãos nacionais e dos Jogadores Elegíveis para a Seleção Nacional.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes deverão observar os seguintes requisitos de inclusão de jogadores na Ficha de Jogo e de utilização e em jogo:

i) Número de Jogadores Comunitários ou Equiparados
Ficha de Jogo: Ilimitado
Em campo simultaneamente: Ilimitado

ii) Número de Jogadores Estrangeiros Não Elegíveis para as Seleções Nacionais
Ficha de Jogo: Máximo 6 (seis)
Em campo simultaneamente: Máximo 4 (quatro)

iii) Jogadores Formados Localmente
Ficha de Jogo: Mínimo 10 (dez)
Em campo simultaneamente: Mínimo 6 (seis)

3. Caso um jogador seja temporariamente suspenso do jogo, em resultado da amostragem de cartão amarelo, ou caso esteja temporariamente impossibilitado de participar no jogo,

nomeadamente em resultado de substituição temporária motivada por lesão de sangue, esse jogador contará para o cálculo das quotas mínimas ou máximas previstas no número anterior, cessando esta relevância a partir do momento em que o jogador seja permanentemente retirado do jogo, quer por força de expulsão definitiva em virtude da amostragem de cartão vermelho, quer como resultado da sua substituição definitiva.

Artigo 9º (Jogadores a constar na Ficha de Equipa)

- 1.** Nenhum jogo do CND2 deve ter início quando uma Equipa se apresentar antes do início desse jogo com menos de 16 (dezasseis) jogadores.
- 2.** Os Clubes poderão inscrever na Ficha de Equipa e no Boletim de Jogo entre dezasseis (16) e vinte e cinco (25) jogadores regularmente inscritos e validados pela FPR.
- 3.** A Equipa que apresentar entre 16 (dezasseis) e 18 (dezoito) jogadores na Ficha de Equipa, deve incluir nesse lote, pelo menos 4 (quatro) jogadores treinados e experientes de 1.a linha.
- 4.** A Equipa que apresentar entre 19 (dezanove) e 22 (vinte e dois) jogadores, deve incluir na Ficha de Equipa 5 (cinco) Jogadores treinados e experientes de 1.a Linha.
- 5.** A Equipa que apresentar entre vinte e três (23) e vinte e cinco (25) jogadores, deve incluir seis (6) Jogadores treinados e experientes de 1a Linha.
- 6.** Nenhuma Equipa pode apresentar mais de vinte e cinco (25) jogadores na Ficha de Equipa por jogo.
- 7.** São permitidas um máximo de 10 (dez) substituições, de acordo com as Leis do Jogo.
- 8.** A equipa responsável pelo não cumprimento da obrigação de apresentar o número mínimo de jogadores que possam atuar na primeira linha das formações ordenadas será penalizada com derrota por cinquenta a zero (50-0), correspondente a 10 (dez) ensaios, e com retirada de 5 (cinco) pontos de classificação e a atribuição de vitória e 5 (cinco) pontos de classificação à equipa não infratora.
- 9.** O árbitro pode, a qualquer momento e desde que considere não estarem reunidas as necessárias condições de segurança dos jogadores da 1.a linha, determinar a realização de formações ordenadas simuladas durante um determinado período de jogo ou durante todo o restante tempo de jogo.
- 10.** Nos casos previstos nos números 3 a 6 e 9, o árbitro deverá mencionar esses factos no relatório técnico do Boletim de Jogo.

CAPÍTULO III

Do campeonato e jogos

Artigo 10.o **(Modelo Competitivo)**

1. No CND2 são aceites Clubes satélites, equipas conjuntas ou equipas B de Clubes de Divisão superior desde que verificadas as seguintes condições:

i) Os clubes devem, antes do início do campeonato, declarar por escrito a condição em que participam;

ii) Os clubes satélites de um Clube a participar no CNDH podem utilizar nos seus jogos jogadores que participaram no jogo do Clube de que são satélite até um limite de 20 (vinte) minutos. O controlo do tempo efetivamente jogado será feito pelos respetivos Diretores de Equipa, sendo que, neste caso, estas equipas não poderão aceder à 2a fase do CND2;

iii) Para efeitos de classificação e para acesso à segunda fase, será apenas considerada a classificação em que esses jogos sejam excluídos.

2. Durante a Época Desportiva 2019/2020, o CND2 será composto por três fases competitivas distintas: a Fase Regional de Apuramento, a Fase Inter-Regional e a Fase Final.

3. Durante a Fase Regional de Apuramento os jogos serão disputados no sistema de todos contra, a duas voltas.

4. Após a realização dos jogos desta Fase, as equipas classificadas nos dois primeiros lugares de cada zona regional – exceto se alguma destas equipas for Equipa Satélite de um Clube Principal da Divisão imediatamente superior ou se estiver impedida de aceder à fase seguinte por imposição de sanção aplicada por incumprimento dos regulamentos da FPR, situação em que será substituída pela próxima equipa melhor classificada – disputarão a Fase Inter-Regional.

5. Na Fase Inter-Regional existirão duas séries: a Série 1, que integra as equipas apuradas da Fase Regional e a Série 2 que integra as restantes equipas não apuradas.

Os jogos em cada uma das séries serão disputados no sistema de todos contra todos a duas voltas.

a) Na Série 1, o Grupo será constituído pelos 2 (dois) primeiros classificados de cada zona regional correspondente;

b) Na Série 2 (não apurados), o Grupo será constituído pelas restantes equipas

Grupos da Série 2 serão constituídos pelas restantes equipas participantes, ou ainda por outras (por exemplo, de equipas Emergentes) que se inscrevam nesta fase competitiva, desde que cumpram os requisitos previstos no RGC e no presente Regulamento, obedecendo a mesma lógica de emparelhamento inter-regional.

A Fase Final Nacional será disputada pelas equipas da Série 1, nos seguintes moldes:

- a) Os dois primeiros classificados do grupo da Série 1 disputarão a Fase Final, com jogos das meias-finais e da final.
- b) Nas meias-finais, o primeiro (1.º) classificado da Série 1 jogará com o segundo (2.º) classificado e o Terceiro classificado jogará com o quarto classificado do Grupo
- c) As equipas vencedoras das meias-finais disputarão a Final, num único jogo, em recinto desportivo a indicar pela FPR.
- d) As equipas derrotadas das meias-finais defrontar-se-ão, num jogo único, em recinto desportivo a escolher pela FPR, para apuramento do terceiro classificado do ranking final da competição;
- e) As equipas que terminem a fase inter-regional da Série 1 classificadas em terceiro lugar do respetivo grupo defrontar-se-ão, num jogo único, para apuramento do quinto classificado do ranking final da competição.
- f) As equipas que terminem a fase inter-regional da Série 1 classificadas em quarto lugar do respetivo grupo defrontar-se-ão, num jogo único, para apuramento do sétimo classificado do ranking final da competição.

7. Para efeitos de determinação de quais as equipas apuradas para o jogo da final do CND2, serão tidos em conta o somatório dos resultados dos jogos das duas mãos das meias-finais, aplicando-se, no final do segundo jogo de cada meia-final, os seguintes critérios de desempate:

- a) Realização de um prolongamento de vinte (20) minutos, iniciado após 5 (cinco) minutos de recuperação e dividido em duas partes de 10 (dez) minutos, intervaladas de 5 (cinco) minutos.
- b) Se no final do prolongamento as duas equipas continuarem empatadas, o desempate far-se-á, sucessivamente, pelos critérios seguintes:
 - i) Maior número de ensaios marcados no somatório dos dois jogos;
 - ii) Maior número de pontapés de transformação de ensaio convertidos nos dois jogos;
 - iii) Maior número de pontapés de ressalto convertidos nos dois jogos;
 - iv) Maior número de pontapés, colocados ou de ressalto, executados ao centro de uma das linhas de 22 metros, efetuados por séries sucessivas de 5 (cinco) jogadores de cada equipa, alternadamente. Se no final da 1ª série de pontapés, o empate se mantiver, serão escolhidos outros 5 jogadores de cada equipa que, da mesma forma alternada, tentarão as conversões, considerando-se vencedora a primeira equipa que obtiver vantagem em séries sucessivas de dois pontapés (um a cada equipa).
- c) Somente os jogadores que estavam na área de jogo no final deste poderão participar nas tentativas de conversão.
- d) Antes do início do desempate, o árbitro sorteará, na presença dos capitães das equipas, a opção pelo início dos pontapés aos postes.

8. Nos jogos referidos nas alíneas e) e f) do número 6 do presente Artigo, em caso de empate no resultado do jogo após o fim do tempo regulamentar e para efeitos de determinação de quais as equipas vencedoras, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

a) Realização de um prolongamento de 20 (vinte) minutos, iniciado após 5 (cinco) minutos de recuperação e dividido em duas partes de 10 (dez) minutos, intervaladas de 5 (cinco) minutos.

b) Se no final do prolongamento as duas equipas continuarem empatadas, o desempate far-se-á, sucessivamente, pelos critérios seguintes:

i) Maior número de ensaios marcados em todo o jogo;

ii) Maior número de pontapés de transformação de ensaio convertidos em todo o jogo;

iii) Maior número de pontapés de ressalto convertidos em todo o jogo;

iv) Maior número de pontapés, colocados ou de ressalto, executados ao centro de uma das linhas de 22 metros, efetuados por séries sucessivas de 5 (cinco) jogadores de cada equipa, alternadamente. Se no final da 1.ª série de pontapés, o empate se mantiver, serão escolhidos outros 5 (cinco) jogadores de cada equipa que, da mesma forma alternada, tentarão as conversões, considerando-se vencedora a primeira equipa que obtiver vantagem em séries sucessivas de 2 (dois) pontapés (um a cada equipa).

c) Somente os jogadores que estavam na área de jogo no final deste poderão participar nas tentativas de conversão.

d) Antes do início do desempate, o árbitro sorteará, na presença dos capitães das equipas, a opção pelo início dos pontapés aos postes.

Artigo 11º **(Classificação final)**

1. A classificação final do CND2 2019/2020 será estabelecida da seguinte forma:

a) Os lugares de 1.º (primeiro) ao 8.º (oitavo) serão ocupados de acordo com os resultados dos jogos da Fase Final, conforme descritos no número 6 do Artigo anterior do presente Regulamento;

b) Os restantes lugares serão ocupados de acordo com a melhor classificação obtida após a conclusão da Fase Inter-Regional Não Apurados (por exemplo, os primeiros classificados do Norte/ Centro e Lisboa/ Sul ficarão ambos em nono lugar; os segundos classificados do Norte/ Centro e Lisboa/ Sul ficarão ambos em décimo-primeiro lugar e assim sucessivamente).

2. A equipa que terminar o CND2 em primeiro lugar será promovida ao CND1 a disputar na Época Desportiva seguinte, por troca com a equipa despromovida desta competição.

Artigo 12º **(Faltas de Comparência)**

É aplicável ao CND2 o regime geral das Faltas de Comparência e das Desclassificações, previsto respetivamente nos artigos 46.º a 49.º e artigos 56.º e 57.º do RGC, com as seguintes especificações:

- a) A justificação para a não comparência num jogo do CND2 deve ser apresentada à Direção da FPR, para análise, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data marcada para a realização do jogo findo o qual, não sendo apresentada tal justificação, será atribuída ao Clube uma Falta de Comparência.
- b) A Equipa do CND2 a quem seja aplicada uma Falta de Comparência será desclassificada.

CAPÍTULO IV **Organização financeira dos jogos**

Artigo 13º **(Entradas e receitas)**

1. No caso de jogos cujo acesso esteja sujeito à aquisição de título de ingresso, o Clube visitado permitirá a entrada gratuita de 3 (três) dirigentes do Clube visitante, que devem assistir ao jogo na área reservada aos espectadores.
2. A receita reverterá integralmente para o Clube visitado, a quem cabe custear todas as despesas de organização do jogo.
3. Caso existam receitas de transmissão televisiva, as mesmas serão divididas na proporção de 60% para o Clube visitado e 40% para o Clube visitante, caso não exista determinação da FPR a dispor de forma diferente.

Artigo 14º **(Livre ingresso)**

1. Os membros dos órgãos sociais da FPR têm livre acesso aos jogos do CND2 quando o acesso esteja sujeito à aquisição de título de ingresso no recinto desportivo, devendo identificar-se através de cartão próprio a emitir pela FPR.
2. Têm igualmente livre acesso os portadores de cartão de livre entrada emitido pela FPR, até no máximo de 5 (cinco) por jogo do CND2.

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Artigo 15º **(Ação Disciplinar)**

A ação disciplinar sobre todos os diferentes participantes nos jogos do CND2, sujeito à jurisdição da FPR – Clubes, jogadores, dirigentes, técnicos, treinadores, diretores de equipa, árbitros e auxiliares e todos os outros agentes desportivos – será exercida pelo Conselho de Disciplina, de acordo com as disposições do Regulamento de Disciplina.

Artigo 16º **(Interpretação e Integração de Lacunas)**

1. As dúvidas de interpretação na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Direção da FPR, que divulgará mediante Comunicado Oficial a sua interpretação, a qual revestirá força obrigatória geral após publicação no Boletim Informativo.

2. Nos termos do Artigo 25.o dos Estatutos da FPR, eventuais lacunas e omissões, relativamente a questões suscitadas pelos Clubes ou por outros órgãos sociais, serão integradas pela Direção da FPR e tornadas públicas através de Comunicado Oficial, cujo teor se revestirá de força obrigatória geral após a sua publicação no Boletim Informativo.

Artigo 17º
(Revogação, Alterações e Aditamentos)

1. O presente Regulamento revoga o Regulamento do Campeonato Nacional da Segunda Divisão Sénior 2018/2019 e será acessível no sítio da FPR.

2. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Regulamento são da exclusiva competência da Direção da FPR e, uma vez aprovadas, passarão a constituir parte integrante do mesmo, sem prejuízo do disposto no n.o 2 do Artigo 19.o dos Estatutos da FPR.

Artigo 18º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 2 de setembro de 2019.

Aprovado em reunião da Direção da FPR no dia 2 de Setembro de 2019.